



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2021.

EXPEDIENTE
05 / 07 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº028-E-2021, "**DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Comissão de Serviços públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; após o cumprimento de algumas diligências e realização de emendas, as referidas comissões não apontaram qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa dispor sobre a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete em atendimento ao disposto no art. 102, da Lei Orgânica do Município.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto. Também compete a esta comissão avaliar assuntos relativos à ordem econômica municipal, proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos.

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
05-01-2022-12:12-040378-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 028-E-2021.

Ao criar a nova estrutura da Procuradoria Municipal, o Município desmembra e reenquadra cargos da estrutura pré-existente, logo, é necessário apresentar de forma detalhada quais cargos estão preenchidos e quais estão vagos, pois pode haver a necessidade de alteração do relatório de estimativa do impacto financeiro, eis que não consta no referido documento a dotação orçamentária a ser utilizada para o custeio dos cargos que supostamente estão sendo criados.

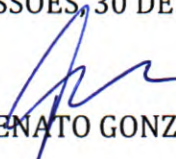
Ademais, não consta se o referido aumento de gastos excede o já autorizado por lei orçamentária e ainda não conseguimos identificar nos documentos juntados nos autos do projeto de lei, se o Município está ou não dentro do limite de gastos com o pessoal, pois é cediço que é vetado a criação de cargo dependendo do limite de gasto com o pessoal em que o Município se enquadra.

Por fim, ao criar o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – FUNPROC, destinou-se os valores decorrentes da receita, bem como prevê o rateio, em partes iguais, para os cargos em efetivo exercício, portanto, há dúvida referente à destinação da receita quando algum servidor não mais estiver lotado junto à Procuradoria.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser baixado em diligência para que o Executivo esclareça os mencionados pontos.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2022.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO